



**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 008/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- CÁRITAS
DIOCESANA DE COLATINA- PROJETO GIRASSOL.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA- PROJETO GIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 01.791.507/0008-40, estabelecida na Rua Orquidea, 60, Bairro São Marcos, Aracruz/ES, CEP 29.190-721, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr **AMAURI BRAS CASER**, brasileiro, casado, advogado, CPF de nº 653.975.337-34, RG de nº 349.311 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua Begônia, 136, Bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, CEP 29.701-710, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, **considerando o Edital de Chamamento Público de nº 004/2018/SEMDS, constante no processo administrativo de nº 14.222/2018 e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo de nº 4.193/2019**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto **Complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos**, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Bairro São Marcos e Adjacências, na Cidade de Aracruz/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

ROSILENE ELIAS DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.487, de 04/01/2017



f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 142.386,01 (cento e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e um centavo)**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de previsto no item 3.1, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Dotação 587- Recursos Ordinários.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na **conta corrente 29.684.495, Banco Banestes, Agência 111.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a **partir do dia 20 de agosto de 2019 a 20 de agosto de 2020**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 02/01/2017



exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.


ROSILENE CLÁUDIA DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 31.065, de 01/01/2017





7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima em que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:


ROSILENE F. DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;


ROSILENE FILIPINA DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;


ROSILENE ALCINE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.063, de 01/01/2017





e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Servidora **Maycarla Gomes do Nascimento, matrícula 29.616**, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Bairro Itaputera, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Gestor da presente parceria.**

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.066, de 01/01/2017



11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.


ROSILENE FELIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.066, de 01/01/2017





12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e


RONILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017





d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 19 de agosto de 2019


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


AMAURI BRAS CASER
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC)

Nome:Caritas Diocesana de Colatina – Projeto Girassol		
Telefone:(27) 3296-0234	CNPJ:01.791.507/0008-40	
Rua:Orquídea, nº 60	CEP:29.190-721	
Bairro:São Marcos	Cidade:Aracruz	
E-mail: coordenacaoadmgirassol@hotmail.com	Home Page: www.caritascolatina.org.br	
Conta Corrente:29.684.495	Banco:Banestes	Agência:111

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELAOSC

Nome:Amauri BrasCaser		Tel:9 9811-0160
RG:349.411/ES	Órgão exp.:SPTC/ES	CPF:653.975.337-34
Cargo:Diretor	Função:Presidente	
Rua:Rua Begônia, 136		CEP:29.701-710
Bairro:Jardim Planalto	Cidade:Colatina	

2 – HISTÓRICOINSTITUCIONAL

2.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

O Projeto Girassol é unidade filial da Caritas Diocesana de Colatina, organismo da Igreja Católica, reconhecida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) como uma instância oficial da Igreja para a promoção da ação social. A organização é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Ministério da Justiça como de Utilidade Pública Federal Social, devidamente inscrita no CNPJ número 01.791.507/0008-40.

A unidade filial – Projeto Girassol está instalado em Aracruz (ES), desde 2008 e foi criado a partir da discussão dos próprios moradores do bairro São Marcos, sobre o grande número de crianças e adolescentes no meio das ruas, que por não terem opção e qualidade de lazer eram afetadas pela questão social em suas diversas expressões como a miséria, prostituição, desemprego, violência e drogas.

O Projeto trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica, caracterizado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses.

A entidade está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA).

2.2 Data da Criação



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

No dia 14 de abril de 2013, o Projeto Girassol inaugurou sua sede própria, localizada na Rua Orquídea, nº 60. Bairro São Marcos- Aracruz/ES sendo um prédio de três pavimentos, composto de salas, auditório e refeitório com capacidade para atendimento a 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes que encontravam - se em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

2.3 Diretrizes da OSC:

Finalidades Estatutárias

- Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- Promover e articular ações de assistência social, cultural, esportiva, saúde, educação de base da solidariedade a famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial crianças, adolescentes, jovens, indígenas, usuárias de substâncias psicoativas, idosas, populações de rua e outras que se encontrem em situações de risco, nas áreas rural e urbana, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;
- Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos e comunidades em situações de emergência natural e social;
- Realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente;
- Investigar, estudar, analisar, desenvolver e executar estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- Formar e capacitar agentes para ação social e o exercício da cidadania;
- Realizar a formação, capacitação e qualificação nos diversos eixos de ação;
- Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- Elaborar e publicar livros, revistas, periódicos e subsídios de interesse da entidade;
- Assessorar projetos e programas junto a agricultores, familiares, pequenos agricultores, assentados de reforma agrária, extrativistas, pescadores, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais.

2.4 Capacidade de atendimento

A capacidade física do Projeto Girassol, que executa a ação Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é de até 150 atendimentos a crianças/adolescentes.

2.4.1 Número de Associados: O Projeto Girassol atende atualmente a 80 crianças e adolescentes e conta no seu quadro regular de colaboradores com 09 (nove) funcionários.

2.4.2 Principais trabalhos realizados:



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Dados das oficinas

a) Nome da Oficina: **Oficina de Teatro**

Profissional contratado: Oficineiro de Teatro

Público a que se destina: Crianças e adolescentes de 6 a 11 anos e onze meses;

Quantidade de Grupos: 04 (quatro)

Quantidade de participantes por Grupo: 20 (vinte)

Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo: 01 (uma) hora

Quantidade de dias da semana em que o Grupo irá se reunir: 02 (duas) vezes por semana

Duração total de cada Grupo: 12 (doze) meses.

b) Nome da Oficina: **Oficina de Recreação**

Profissional a ser contratado: Oficineiro de Recreação

Público a que se destina: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e onze meses;

Quantidade de Grupos: 04 (quatro)

Quantidade de participantes por Grupo: 20 (cinco)

Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo: 01 (uma) hora

Quantidade de dias da semana em que o Grupo irá se reunir: 02 (duas) vezes por semana

Duração total de cada Grupo: 12 (doze) meses.

c) Nome da Oficina: **Oficina de Artesanato**

Profissional contratado: Oficineiro de Artesanato

Público a que se destina: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e onze meses;

Quantidade de Grupos: 04 (dois)

Quantidade de participantes por Grupo: 20 (vinte)

Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo: 01 (uma) hora

Quantidade de dias da semana em que o Grupo irá se reunir: 03 (três) vezes por semana

Duração total de cada Grupo: 12 (doze) meses.

d) Nome da Oficina: **Oficina de Informática**

Profissional contratado: Oficineiro de Informática

Público a que se destina: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e onze meses;

Quantidade de Grupos: 02 (dois)

Quantidade de participantes por Grupo: 20 (cinco)

Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo: 01 (uma) hora

Quantidade de dias da semana em que o Grupo irá se reunir: 01 (uma) vez por semana

Duração total de cada Grupo: 12 (doze) meses.

e) Nome da Oficina: **Oficina de Capoeira**

Profissional contratado: Oficineiro de Capoeira

Público a que se destina: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e onze meses;

Quantidade de Grupos: 06 (seis)

Quantidade de participantes por Grupo: 15 (quinze)

Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo: 02 (duas) horas

Quantidade de dias da semana em que o Grupo irá se reunir: 03 (duas) três vezes por semana

Duração total de cada Grupo: 12 (doze) meses.

f) Nome da Oficina: **Atividade Socioeducativa**

Profissional contratado: Educador Social

Público a que se destina: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e onze meses;



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Quantidade de Grupos: 4 (quatro)
Quantidade de participantes por Grupo: 20 (vinte)
Duração diária (nº de horas) da atividade, por cada Grupo: 01 (uma) hora
Quantidade de dias da semana em que o Grupo irá se reunir: 02 (duas) vez por semana
Duração total de cada Grupo: 12 (doze) meses.

2.4.3 Estrutura Física que possui:

(X) Própria () Cedida

Instalações Físicas		
Cômodo	Quant.	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de Atendimento Psicossocial	1	Atendimento individual/grupal e reuniões
Sala de coordenação	1	Atendimentos, reuniões
Sala de oficinas	4	Informática, violão, artesanato e teatro.
Sala de Dentista	1	Atendimento odontológico
Secretaria	1	Atividades administrativas
Auditório	1	Palestras, reuniões, eventos
Camarin	2	Guarda de instrumentos musicais
Almoxarifado	1	Guarda de materiais de consumo
Biblioteca	1	Leitura e brinquedoteca
Banheiro	8	Higiene pessoal
Sala de monitoramento	1	Câmeras de vídeo monitoramento
Cozinha	1	Manuseio e preparo dos alimentos
Despensa	1	Estoque de alimentos

Equipamentos Disponíveis:

Equipamento	Quantidade
Aparelho Cristofoli	01
Aparelho de interfone	01
Aparelho profilaxia II	01
Aparelho telefônico sem fio	01
AR cond. Split Elgin 9000 btus	02
AR Condi. Split gree 28.000 btus	04
AR Condi. Split Samsung 12.000 btus	06
AR Condi Split gree 18.000 btus	01
Ar condicionado	01
Ar condicionado cônsul	01
Baixo Memphis	01





CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Balança de mesa	01
Bebedouro industrial em aço inoxidável	02
Bongo Percussão	01
Bongo tambor	01
Botijas de gás	02
Caixa de som meteoro	02
Caixa de som da marca CSR de 100 v	04
Caixa de som O'Neal	03
Caixas de som Samsung de 400 w	04
Câmera digital SAMSUNG 12.2 MP	01
Câmera digital Sony 8.1 MP	01
Câmeras de vigilância e segurança	12
Coifa de inox de 03 metros	01
Compressor par consultório odontológico	01
Computadores completos	14
DVD Samsung	01
Fogão de 04 bocas industrial	01
Forno industrial	01
Forno Industrial com forno	01
Freezer horizontal metalfrio	01
Freezer vertical cônsul	01
Frigideira pequena	04
Geladeira Consul	01
Geladeira continental	01
Impressora deskjet d2460	01
Impressora HP M1132	01
Impressora Multifuncional mono laser	02
Impressora multifuncional Samsung	01
Lavadora de pressão karcher	01
Maquina de costura Singer facilita	01
Máquinas de lavar roupas Electrolux de 06	01
Mesa de escritório	01
Nobreak sms	01



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Notebook 13,3 polegadas	02
Notebook Dell	03
Pc servidor lenovo	01
Piano elétrico/digital korg SP 280	01
Projektor Benq preto	01
Projektor Epson	01
Projektor multimídia 2800lumens	01
Radio cdvicini	01
Rádio CD/USB LENOX	01
Teclado Yamaha	02
Teclado	01
Teclado Yamaha PSR77	01
Tela retrátil móvel com tripé 1,80x 1,80	04
Telefone móvel Motorola 6.0	01
Tv LCD de 42 polegadas	03
TV Philips	01
Ventilador de parede	01
Ventilador de teto	05
Violão	24
Violinos	32

Mobiliário Disponível:

Mobiliário	Quantidade
Arca de madeira	01
Armário com 02 portas	02
Armário com 07 gavetas	01
Armário de 02 gavetas e 01 porta	01
Armário de 03 gavetas	02
Armário de aço de 02 portas	01
Armário de madeira	01
Armário de metal com 12 gavetas	01
Armário de parede com 03 portas	01
Armário eco baixo cris/cris	08



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Armário porta arquivo com 04 gavetas	08
Arquivo para pasta eco criscris	02
Banco dobrável marca hunter	01
Cadeira Colorida	02
Cadeira de dentista com rodas	01
Cadeira de fórmica	02
Cadeira de madeira	06
Cadeira elet. Consultório odontológico	01
Cadeira estofada com rodas cor preta	03
Cadeira estofada fixa	01
Cadeira fixa 3/04 js azul royal	20
Cadeira fixa assento – aço preta	110
Cadeira fixa assento na cor azul	06
Cadeira fixa assento na cor laranja	03
Cadeira fixa de assento na cor preta	04
Cadeira fixa de assento transparente	01
Cadeira fixa estofada- cor preta	16
Cadeira fixa preta	01
Cadeiras com rodas preta	01
Cadeiras estofadas	04
Cadeiras estofadas com rodas	02
Cadeiras pequenas	36
Armário porta arquivo com 04 gavetas	08
Arquivo para pasta eco criscris	02
Banco dobrável marca hunter	01
Cadeira Colorida	02
Cadeira de dentista com rodas	01
Cadeira de fórmica	02
Cadeira de madeira	06
Cadeira elet. Consultório odontológico	01
Cadeira estofada com rodas cor preta	03
Armário porta arquivo com 04 gavetas	08
Arquivo para pasta eco criscris	02



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Banco dobrável marca hunter	01
Cadeira Colorida	02
Cadeira de dentista com rodas	01
Cadeira de fórmica	02
Armário porta arquivo com 04 gavetas	08
Cadeira de madeira	06
Cadeira elet. Consultório odontológico	01
Cadeira estofada com rodas cor preta	03
Cadeira estofada fixa	01
Cadeira fixa 3/04 js azul royal	20
Cadeira fixa assento – aço preta	110
Cadeira fixa assento na cor azul	06
Cadeira fixa assento na cor laranja	03
Cadeira fixa de assento na cor preta	04
Cadeira fixa de assento transparente	01
Cadeira fixa estofada- cor preta	16
Cadeira de madeira	06
Cadeira elet. Consultório odontológico	01
Cadeira estofada com rodas cor preta	03
Cadeira estofada fixa	01
Cadeira fixa 3/04 js azul royal	20
Cadeira fixa assento – aço preta	110
Cadeira fixa assento na cor azul	06
Cadeira fixa assento na cor laranja	03
Cadeira fixa de assento na cor preta	04
Cadeira fixa de assento transparente	01
Cadeira fixa estofada- cor preta	16
Cadeira de madeira	06
Cadeira elet. Consultório odontológico	01
Cadeira estofada com rodas cor preta	03
Cadeira fixa preta	01
Cadeiras com rodas preta	01
Cadeiras estofadas	04



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Cadeiras estofadas com rodas	02
Cadeiras pequenas	36
Estante de aço 06 prateleiras	09
Estofado longrina com 03 lugares	02
Gaveteiro eco com 02 gavetas cris /cris	10
Gaveteiro Pandin com 04 gavetas	02
Gaveteiro para pasta suspensa cris/cris	02
Guarda roupas	01
Mesa com 02 gavetas	04
Mesa com tampo de formica branco	20
Mesa de estudante de 04 lugares	03
Mesa de reunião Cris /Cris	20
Mesa de som phonic AM 2442-24 canais	01
Mesa eco 12 cris /cris	10
Mesa em L com 02 gavetas	01
Mesa grande com tampo de mármore	02
Mesa para refeitório	02
Mesa redonda	02
Mesa redonda	01
Mesa redonda desmontados	15
Mesas coloridas para biblioteca	06
Mesas para escritório	02
Mesas pequenas	05
Prateleira de aço	01
Prateleira de aço com 06 níveis	01
Prateleiras de madeira	01
Gaveteiro Pandin com 04 gavetas	02
Gaveteiro para pasta suspensa cris/cris	02
Guarda roupas	01
Mesa com 02 gavetas	04
Mesa com tampo de formica branco	20
Mesa de estudante de 04 lugares	03
Mesa de reunião Cris /Cris	20



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Mesa de som phonic AM 2442-24 canais	01
Mesa eco 12 cris /cris	10
Mesa em L com 02 gavetas	01
Mesa grande com tampo de mármore	02

2.4.4 Qualificação Técnica dos Profissionais Permanentes :

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária
Andressa Tolentino Baldi Pereira	Superior em Serviço Social	Assistente Social	CLT	30 horas
Doriekson Mercier	Ensino Médio	Oficineiro	PJ	24 horas
Elieni Carmo da Silva	Normal Superior	Oficineira	CLT	25 horas
Hemerson Gomes da Silva	EnsinoMédio	Educador Social	CLT	32 horas
Keila Cristina do Nascimento	Superior Pedagogia	Oficineira	PJ	24 horas
Lucimara Dutra Denardi	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44 horas
Jaqueline Maria Rossoni Loureiro	Superior em Letras	Coordenador Administrativo	CLT	25 horas
Mayone da Silva Neves	Superior em Psicologia	Psicólogo	PJ	25 horas
Maria Aparecida Rampinelli Mantovani	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	40 horas

2.5. Serviços Socioassistenciais que são realizados: O Projeto Girassol configura-se enquanto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inserido da rede de Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, em consonância com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificações Nacional de Serviços Sócio Assistencial, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de risco social por meio de intervenções sociais pautadas em ações lúdicas, sociais, culturais e esportivas.

A Entidade tem como primazia o atendimento ao público prioritário em suas diversas situações, conforme Resolução CNAS nº 01/2013, o serviço é ofertado a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade. A equipe técnica da entidade é composta por Psicólogo, Assistente Social e Educador Social.

O Projeto Girassol há dez anos, trabalha temas direcionados de acordo com a sua missão, desenvolvendo



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

atividades socioeducativas, esportivas e culturais. Para alcance dos objetivos e metas propostos, é realizado inicialmente um planejamento para cada mês, com funcionários e voluntários onde cada um irá montar um plano de trabalho das atividades com base nos temas pré-definidos pela coordenação e equipe técnica que são desenvolvidos nas oficinas contendo objetivos, metas e resultados esperados.

Através dos eixos orientadores (Convivência Social, Direito de Ser e Participação) do Serviço de Convivências e Fortalecimento de Vínculos que são realizados pelo educador social por meio de trabalhos em grupo, palestras, dinâmicas com as crianças e adolescentes como intuito de orientá-los sobre os valores humanos (respeito, convivência, honestidade, verdade, justiça entre outros) noções de higiene pessoal, nutrição e hábitos saudáveis; a importância de preservação do meio ambiente; a valorização das próprias origens raciais; expressões artísticas e culturais. Desta forma, a Instituição trabalhará com oficinas específicas (Artesanato, Recreação, Teatro, Capoeira e Informática), para atender a demanda.

São desenvolvidos pela equipe técnica, (a) assistente social e psicólogo, estudo de caso, visitas domiciliares, atendimentos individuais e/ou grupais, para conhecimento da realidade do contexto social no qual a criança e adolescente encontra-se inserida; atendimentos aos usuários indiretos, e quando necessário serão realizados encaminhamentos para outros órgãos (Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CREAS, entre outros) para providências cabíveis com intuito de "prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", conforme o Art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As oficinas são organizadas pela equipe técnica junto à coordenação respeitando as faixas etárias e número de usuários por grupo, objetivando assim alcançar os objetivos previstos e a garantia de um ambiente agradável, acolhedor, democrático e propenso a aquisição de novas aprendizagens.

2.5.1 Há quanto tempo realiza:

A unidade filial – Projeto Girassol está instalado em Aracruz (ES), realiza desde 2008 atividade com SCFV da Rede Proteção Social Básica.

Atualmente atende a 80 crianças e adolescentes do bairro São Marcos e adjacências, em situação de risco e vulnerabilidade sociais no contra turno da escola, nos turnos matutino e vespertino, destas, 06 (seis) crianças e adolescentes estão abrigadas na casa de acolhimento, ambas oriundas de diversos distritos do município de Aracruz. Semanalmente é realizado o trabalho de convivência e fortalecimento de vínculos e as oficinas complementares de Teatro, Artesanato, Informática, Capoeira e Recreação, possibilitando a participação dos atendidos e o seu desenvolvimento como sujeitos de direitos e deveres. A cada dois meses são realizadas reuniões de pais e sempre que necessárias palestras abordando temas relevantes de acordo com as demandas apresentadas pelos atendidos. Mensalmente os funcionários reúnem-se com a gestão



São João Batista - Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

para estudo, avaliação e discussão de assuntos de relevância no dia a dia do projeto.

2.5.2. Quais os objetivos e resultados alcançados:

Objetivo Geral

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) através de ações de caráter protetivo e proativo, para o público prioritário em suas diversas situações de prioridade, de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

Objetivos Específicos

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

2.5.3 Resultados alcançados

Através da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como das demais ações realizadas pela entidade e articulações com a rede, verifica-se que o impacto social ocorre na comunidade, minimizando as problemáticas encontradas nessa população, tais como: violências diversas, drogas, miséria, dentre outras. Percebe-se que tal impacto se dá nas relações das famílias beneficiadas e na comunidade, uma vez que os vínculos das mesmas são significativamente fortalecidos.

2.5.4 Períodos que ocorreram:

No decorrer dos dez anos de existência do projeto crianças e jovens atendidos tiveram suas vidas modificadas a partir da reconstrução das relações interiores, familiares e comunitárias.

2.5.5 As fontes financiadoras e os valores investidos:

- Paróquia São João Batista de Aracruz
- Prefeitura Municipal de Aracruz/ SENDS,
- Estaleiro Jurong



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

- Colaboradores da sociedade civil
- Banco do Brasil
- Supermercado Aracruz
- Empresa Conmec

2.5.6 Parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior:

Termo Col. 002/2018: Prefeitura Municipal de Aracruz /FIA (Fundo para Infância e adolescência), Valor R\$55.000,00.

Projeto Construindo Um Futuro Melhor, parceria com Estaleiro Jurong, Valor R\$ 35.000,00.

Termo Col. 005/2017: Prefeitura Municipal de Aracruz. Valor R\$ 140.000,00.

Termo Col. 004/2018: Prefeitura Municipal de Aracruz. Valor R\$ 140.000,00.

Projeto Amigos do Girassol: Catequese de Crisma Paróquia São João Batista de Aracruz. Valor R\$11.000,00

Projeto Doação do Saber: Grupo de mulheres da comunidade da Paróquia São João Batista de Aracruz. Valor R\$ 12.000,00

Ceasa

Doações :verduras, legumes e sucos, semanalmente

Perdigão Chester

Doações: chester para as famílias, no Natal

2.7 Parcerias existentes

Termo Colaboração 002/2018:

Órgão Concedente: Prefeitura Municipal de Aracruz
Fonte: FIA (Fundo para Infância e adolescência), Valor /Recurso: R\$55.000,00.
Destinação: Custeio de pagamento de funcionários

Projeto Construindo Um Futuro Melhor,

Órgão Concedente: Parceria com Empresa Estaleiro Jurong
Valor/Recurso R\$35.000,00.
Destinação: Custeio da revitalização do pátio, implantação da coleta seletiva de lixo e horta

Termo Col. 004/2018:

Órgão concedente: Prefeitura Municipal de Aracruz.
Valor/Recurso R\$140.000,00.
Destinação: custeio de pagamento de funcionários e despesas fixas (água, internet, telefone e energia).



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Projeto Amigos do Girassol:

Órgão Concedente: Catequese de Crisma Paróquia São João Batista de Aracruz.

Recurso: R\$ 11.000,00

Destinação: Custeio de reparos em equipamentos e estrutura física

Projeto Doação do Saber:

Grupo de mulheres artesãs da comunidade da Paróquia São João Batista de Aracruz.

Recurso: R\$ 12.000,00

Destinação: Reforma e construção de telhado

Parceria com Sesc através do programa Mesa Brasil

Recurso: 7.000 kg de legumes, verduras e frutas, por ano.

Destinação: alimentação de 80 crianças e adolescentes diariamente.

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social no Bairro São Marcos e Adjacências, na Cidade de Aracruz/ES.

3.2 OBJETIVOS DA PROPOSTA:

- Fortalecer a rede de Proteção Social Básica das crianças e adolescentes do Bairro São Marcos e Adjacências, no Projeto Girassol, em horário alternado ao escolar, na Cidade de Aracruz/ES, de modo a complementar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) dos atendidos.
- Promover acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- Orientar para uma boa convivência social e comunitária;
- Estimular a participação na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Incentivar a relação interativa entre família e sociedade;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes a fim de fortalecer os vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

São João Batista - Projeto Girassol ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

- Propiciar vivências para alcance de autonomia e protagonismo social.
- Garantir o acesso de crianças e adolescentes com deficiência, buscando promover o desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e plena participação social.

3.3 RESULTADOS ESPERADOS:

O Projeto trabalhará com o propósito de garantir que as crianças e adolescentes possam ter um espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, esportivas e culturais, que os capacite para o exercício da cidadania e possam transformar a realidade em que se encontram inseridos. Neste sentido, espera-se com esta iniciativa buscar melhorias para que a qualidade de vida de cada atendido possa ser transformada e valorizada, beneficiando assim a família e a comunidade em que está inserido direta ou indiretamente.

3.4 ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Bairros São Marcos, Planalto, Cupido, São José e Guanabara da cidade de Aracruz ES.

3.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

O Projeto Girassol beneficiará diretamente até 90 (noventa) crianças e adolescentes e indiretamente seus familiares residentes nos Bairros São Marcos, Planalto, Cupido, São José e Guanabara – Aracruz/ES que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

3.6 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Até 90 crianças e adolescentes

3.7 PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 20/08/2019

Término: 20/08/2020



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1. DIAGNÓSTICO:

De acordo com censo do IBGE 2012 a população de Aracruz é de 84.429 pessoas, sendo que no bairro São Marcos e adjacências concentra aproximadamente oito mil pessoas. Destas aproximadamente 700 (setecentas) são crianças e adolescentes. A renda percapta do município em 2010 era de R\$695,25.

Em Aracruz 26,82% da população são vulneráveis a pobreza, 5,58% são crianças extremamente pobres e 15,5% são famílias onde a mãe é a provedora da família, normalmente com filhos menores de 15 anos e baixa escolaridade. Nessa população 4.169 famílias são beneficiadas com o Programa Bolsa Família.

O município concentra grande número de pessoas oriundas de outros municípios e estados, que migram constantemente para Aracruz na busca de emprego e melhores condições de vida. Esta população ao chegar sem estudo e qualificação profissional não consegue trabalho e moradia, dependendo assim de apoio do poder público, da sociedade e de instituições sócias para ajudar na subsistência da família. Grande parte destas famílias se encontra totalmente desestruturada psicológica e economicamente, gerando na comunidade a violência, o abandono e a população de rua.

A relevância deste projeto se constitui no atendimento a noventa crianças e adolescentes pertencentes a famílias que possuem condições socioeconômicas desfavoráveis, que se encontram em situação de risco/vulnerabilidade social, residentes na comunidade do Bairro São Marcos Aracruz/ES e suas respectivas adjacências. O Projeto anseia através do fortalecimento dos vínculos, minimizar as carências sociais identificadas nesta população, que refletem diretamente no desenvolvimento da comunidade, a qual é afetada pela miséria, prostituição, desemprego, violência e drogas. Além das crianças e adolescentes, as quarenta e cinco famílias também serão beneficiadas com esta iniciativa, pois à medida que o atendimento é realizado, os seus familiares reorganizam suas formas de vida e suas ações dentro da sociedade.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

O objetivo da proposta é realizar o Projeto de forma proativa na prevenção das situações de vulnerabilidade e risco social, devido à sua característica de projeto social se configurar como um dos executores da Política de Proteção Social Básica executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCF) no município de Aracruz e desenvolvendo ações de caráter protetivo e proativo, de segunda a sexta- feira nos turnos matutino e vespertino, para crianças, adolescentes e suas famíliasque



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

se encontram com precário acesso a renda e a serviços públicos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Oportuno destacar que o Projeto Girassol busca ainda estimular o desenvolvimento de atividades que disseminam valores como: solidariedade, compreensão, tolerância, respeito mútuo e igualdade visando prevenir a ocorrência de Situações de risco social por meio de intervenções pautadas em ações lúdicas, artísticas, sociais, culturais e esportivas.

Neste sentido, o Projeto oportunizará atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Oficinas de Artesanato, Informática e Jogos no computador, Dança, Teatro, Xadrez e Recreação, para as crianças e adolescentes atendidas.

5.0 DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES
Artesanato	Ofertar 06 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 12 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Realizar planejamentos 4 horas por mês	Horas/planejamentos mensais
	Atendimento a 90 pessoas por mês	Pessoas atendidas por mês
Oficina de Informática e Jogos no computador	Ofertar 06 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 12 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Realizar planejamentos 04 horas por mês	Horas/planejamentos mensais
	Atendimento a 90 pessoas por mês	Pessoas atendidas por mês
Dança	Ofertar 06 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 08 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Realizar planejamentos 04 horas por mês	Horas/planejamentos mensais
	Atendimento a 90 pessoas por mês	Pessoas atendidas por mês
Teatro	Ofertar 06 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 08 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atendimento a 90 pessoas por mês	Pessoas atendidas por mês
	Realizar planejamentos 04 horas por	Horas/planejamentos mensais



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

	mês	
Xadrez	Ofertar 06 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 08 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Realizar planejamentos 04horas por mês	Horas/planejamentos mensais
	Atendimento a 90 pessoas por mês	Pessoas atendidas por mês
Recreação	Ofertar 06 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 04 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Realizar planejamentos 04horas por mês	Horas/planejamentos mensais
	Atendimento a 90 pessoas por mês	Pessoas atendidas por mês
Oficina Socioeducativa	Oferta de 6 grupos por mês	Grupos ofertados por mês
	Realizar 12 horas mensais por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Realizar planejamentos 08horas por mês	Horas/planejamentos mensais
	Atendimento a 90 pessoas por trimestre	Pessoas atendidaspor trimestre
	Atendimento a 45 pessoas em situação de prioridade	Pessoas atendidas por trimestre
Reuniões com familiares	Realização de 01 reunião	Reuniões por bimestre
	Participação de 45 familiares	Familiares participando por bimestre
Visitas Domiciliares	De acordo com a demanda	Relatórios de Visita

6- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

6.1 METODOLOGIA:

A partir da pactuação da referida parceria busca-se dar continuidade as ações desenvolvidas no âmbito do projeto, as quais possibilitam o desenvolvimento das Crianças e adolescentes atendidos por meio de profissionais qualificados, os quais executarão as atividades abaixo relacionadas.

Atividades e Ações:

- Desenvolver nos usuários o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária,
- Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos, propiciando a formação cidadã das crianças e adolescentes.
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, esportivo e cultural das crianças e adolescentes.
- Estimular a interação entre família e sociedade,
- Proporcionar às crianças e adolescentes a oficina de Informática e jogos no computador com o objetivo de manter a interação com o computador, mostrando que essa ferramenta utilizada de forma positiva conduz ao conhecimento, a atualização com o mundo, a preparação para o mercado de trabalho, dentre tantos outros benefícios, de forma a criar um ambiente propício ao desenvolvimento do interesse pela pesquisa e enriquecimento do conhecimento.
- Realizar Planejamento mensal da equipe técnica e educador social com o CRAS;
- Realizar encontros com as famílias através de reuniões que acontecerão a cada 2 meses promovendo integração e fortalecimento dos vínculos;
- Realizar oficina de Xadrez, com o objetivo de despertar a necessidade do trabalho em equipe, da competição saudável, da relação perde x ganha, do planejamento, da concentração e do raciocínio lógico.
- Realizar visitas domiciliares para inserção de novos usuários e de acordo com a demanda;
- Desenvolver oficina de Artesanato (artesanato em geral, reciclagens, colagens, bordados, entre outros), incentivando a criatividade e o aprimoramento de técnicas artísticas, a preservação e conservação do meio ambiente;
- Promover oficina de Recreação e interação entre os usuários através de atividades que desenvolvam habilidades corporais, estimulando a prática de atividades físicas e o lazer, tais como brincadeiras diversas, gincanas esportivas, dentre outros;
- Na oficina de Teatro as crianças e adolescentes, participarão de atividades voltadas para a arte, conhecimento técnico, relacionamento em grupo, domínio corporal e criativo através da teoria e da prática sobre o que se refere ao teatro. Além disso, serão realizadas aulas teóricas, práticas,



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

apresentações de teatro e jogos teatrais para o desenvolvimento de um aprendizado prático.

- Proporcionar a integração das crianças e adolescentes por meio da oficina Socioeducativa que tem como proposta fortalecer os vínculos entre as crianças/adolescentes e seus familiares.
- Nas oficinas de dança as crianças e adolescentes, poderão desenvolver habilidades artísticas e corporais, bem como ampliar o universo informacional e cultural além de estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- Será disponibilizado todos os dias no turno matutino café da manhã e almoço e noturno será oferecido antes do início das atividades o almoço e no intervalo um lanche.

Estratégias e os Procedimentos detalhados para a sua execução

A operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 90 (noventa) crianças e adolescentes (referenciadas pelo CRAS) através de 01 oficina socioeducativa e 06 oficinas Complementares. Os grupos serão distribuídos por faixa etária diferenciada, visando contemplar a necessidade e especificidade de cada um. As oficinas serão organizadas da seguinte forma:

Atividade 1 - Oficina Socioeducativa

Profissional: Educador Social

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 03 vezes por semana

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Atividade 2 - Oficina de Artesanato

Profissional: Oficineiro 01

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 3 vezes por semana



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Atividade 3 - Oficina de Dança

Profissional: Oficineiro 01

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 02 vezes por semana

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Atividade 4 - Oficina de Informática e Jogos no computador

Profissional: Oficineiro 02

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 03 vezes por semana

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Atividade 5 - Oficina de Recreação

Profissional: Educador Social

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 01 vez por semana

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Atividade 6 - Oficina de Teatro

Profissional: Educador Social



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 02 vezes por semana

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Atividade 7 - Oficina de Xadrez

Profissional: Oficineiro 02

Público Alvo: Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e 11 meses de idade

Quantidade de grupos: 06 grupos (03 no turno matutino e 03 no turno vespertino)

Quantidade de participantes por grupo: 06 grupos de 15 cada

Duração da atividade por encontro: 01 hora

Periodicidade: 02 vezes por semana

Duração total de cada grupo: 12 (doze) meses

Observações:

O Educador Social terá carga horária semanal de 40 horas sendo, 12 horas com teatro, 06 horas com recreação e 18 horas com SCFV. Totalizando 36 horas em sala/oficina e 04 horas semanais em planejamento, reuniões, elaboração de relatório de atividades e atividades internas e externas (cursos, palestras, passeios, entre outras).

O Oficineiro 01 de Informática e Xadrez terá carga horária semanal de 32 horas, sendo 18 horas com Informática e 12 horas com xadrez. Totalizando 30 horas em sala/oficina e 02 horas semanais de planejamento, reuniões, atividades internas e externas.

O Oficineiro 02 de Artesanato e Dança terá carga horária semanal de 32 horas, sendo 18 horas com Artesanato e 12 horas com Dança. Totalizando 30 horas em sala/oficina e 02 horas semanais de planejamento, reuniões, atividades internas e externas.

6.2 RECURSOS HUMANOS:

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

Andressa Tolentino Baldi Pereira	Superior Serviço Social	Assistente Social	CLT	30 horas	Parceria PMA
Lucimara Dutra de Nardi	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44 horas	Parceria PMA
Maria Aparecida R. Mantovani	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	40 horas	Parceria PMA
Oficineiro 2 - Em fase de contratação	Ensino médio	Oficineiro Informática e Xadrez	CLT	32 horas	Parceria PMA
Oficineiro 1 - Em fase de contratação	Ensino médio	Oficineiro Artesanato e Dança	CLT	32 horas	Parceria PMA
Messias Matias Rezende	Ensino médio	Educador Social/ oficina de Teatro e oficina de Recreação	CLT	40 horas	Parceria PMA

6.3 RECURSOS MATERIAIS:

O Projeto Girassol localiza-se na Rua Orquídea, nº 60 - Bairro São Marcos – Aracruz/ES, a Unidade possui área total de 600m², sendo a área da obra 563,89m². É dividida em 03 pavimentos abaixo discriminados:

- No 3º pavimento encontra-se o auditório de 87,14m², com capacidade para 105 pessoas.
- No 2º pavimento encontram-se 04 salas onde funciona artesanato, laboratório de informática, canto e teatro. Sendo: Sala1-20,02m², Sala2 – 19,25m²; Sala 3 – 23,10m², Sala 4 – 28,8m², Sala de dentista – 11,60m², Sala da assistente social e psicóloga – 15,48m². Corredor central – 23,49m², Área de circulação – 7,87m².
- No 1º pavimento está o Hall de entrada – 6,97m², Escritório 12,24m², coordenação 9m², depósito de esporte 2,4m², depósito de painéis 76m², cozinha 25,20m² e refeitório 79,58m², temos ainda um contêiner que funciona oficina de biblioteca, uma nova cozinha em fase final de adaptação e pátio.

Para a realização das atividades, o Projeto Girassol dispõe de ambientes apropriados, acessíveis materiais necessários, visando assim atender a diversidade e promover a acessibilidade às crianças e adolescentes com deficiência física ou não.

A estrutura física do projeto girassol conta com fosso para instalação de plataforma elevatória, sala no térreo com porta de correr, portas amplas e com maçanetas, salas amplas e com mesas no refeitório que possibilitem conforto para fazer as refeições. Banheiros no térreo, calçadas com dois metros de largura, pátio com passeios para facilitar movimentação, faixas antiderrapantes nas escadas, corrimão e rampa de acesso na entrada



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

principal, a ser construída.

7.3 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 2019/2020											
		20/ Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Oficina de Artesanato	03 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina Dança	02 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina Informática e Jogos no computador	03 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina Recreação	01 vez por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina Teatro	02 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina Xadrez	02 vezes por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8.0 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015):

Atividades	Metas	Indicadores	Meios de verificação	Fontes informação	Periodicidade
Reuniões com familiares	Realização de 01 reunião	Reuniões por bimestre	Lista de presença;	Relatórios de atividades	Bimestral
	Participação de 45 familiares	Familiares participando por bimestre	Fotos Lista de presença;		Bimestral
Visitas Domiciliares	De acordo com a demanda	Relatórios de Visitas	Relatório de Atendimentos	Relatório Mensal	De acordo com a



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

					demanda
Oficina Socioeducativa	Realização de 06 grupos	Grupos ofertados por mês;	Lista de presença	Relatório de Atividades	Mensal
	Realização de 12h/mês. Atendimento a 90 pessoas	Pessoas atendidos	Registro Fotográfico das atividades em sala		Trimestral
	Atendimento a 45 pessoas em situação de prioridade	Pessoas atendidas por trimestre	Relatório de Atendimentos	Relatório de Atividades trimestrais	Trimestral
Oficina de Artesanato	Oferta de 06 grupos	Grupos ofertados por mês;	Lista de presença;	Relatório de Atividades	Mensal
	Realização de 12h/mês Atendimento a 90 pessoas	Horas mensais Usuários pessoas	Registro Fotográfico das atividades em sala		Trimestral
Oficina de Dança	Realização de 06 grupos	Grupos ofertados por mês;	Lista de presença	Relatório de Atividades	Mensal
	Realização de 8h/mês Atendimento a 90 pessoas	Horas mensal; Usuários pessoas	Registro Fotográfico das atividades em sala		Trimestral
Oficina de Informática	Realização de 06 grupos Realização de 12h/mês.	Grupos ofertados por mês; Horas mensal;	Lista de presença Registro Fotográfico das atividades em	Relatório de Atividades	Mensal



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

	Atendimento a 90 pessoas	Pessoas atendidas	sala		Trimestral
Oficina de Recreação	Realização de 06 grupos	Grupos ofertados por mês;	Lista de presença	Relatório de Atividades	Mensal
	Realização de 4h/mês -Atendimento a 90 pessoas	Horas mensal; Pessoas atendidas	Registro Fotográfico das atividades em sala e pátio		Trimestral
Oficina de Teatro	Realização de 06 grupos	Grupos ofertados por mês;	Lista de presença	Relatório de Atividades	Mensal
	Realização de 8h/mês. Atendimento a 90 pessoas	Horas mensal; Pessoas atendidas	Registro Fotográfico das atividades em sala		Trimestral
Oficina de Xadrez	Realização de 06 grupos	Grupos ofertados por mês;	Lista de presença	Relatório de Atividades	Mensal
	Realização de 8h/mês Atendimento a 90 pessoas	Horas mensal; Pessoas atendidas	Registro Fotográfico das atividades em sala		Trimestral

9 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.645,00



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

	Equipe Encarregada pela execução	129.741,01
	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
	TOTAL	142.386,01

9.1.1. Detalhamento das despesas:

A – MATERIAL DE CONSUMO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	-

B – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	-

C - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)

Item	Especif	Cargo	Qtde	Horas Semanais	Salário Hora	Salário	DSR	Salário mês
1	Salario	Assistente Social - I - I	1	30	14,85	2.227,50		2.227,50
2	Salario	Educador Social - II - III	1	40	11,65	2.330,00	388,33	2.718,33
3	Salario	Oficineiro	1	32	6,65	1.064,00	177,33	1.241,33
4	Salario	Oficineiro	1	32	6,65	1.064,00		1.064,00
5	Salario	Auxiliar de Serviços Gerais - II - I	1	40		1.260,00		1.260,00
6	Salario	Auxiliar de Serviços Gerais - II - I	1	44		1.075,00		1.075,00
								9.586,16

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TRABALHISTA - CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - PROJETO GIRASSOL
VIGÊNCIA AGOSTO/2019 A JULHO/2020

Cargos/En cargos	Assistente Social	Educador Social	Oficineiro	Oficineiro	Auxiliar serviços gerais	Auxiliar serviços gerais	SOMA ANUAL
Salario Liquido	R\$ 2.027,03	R\$ 2.473,68	R\$ 1.142,03	R\$ 978,88	R\$ 1.159,20	R\$ 989,00	8.769,82
INSS	R\$ 200,48	R\$ 244,65	R\$ 99,31	R\$ 85,12	R\$ 100,80	R\$ 86,00	816,36
FGTS	R\$ 178,20	R\$ 217,47	R\$ 99,31	R\$ 85,12	R\$ 100,80	R\$ 86,00	766,90
PIS	R\$ 22,28	R\$ 27,18	R\$ 12,41	R\$ 10,64	R\$ 12,60	R\$ 10,75	95,86
Total	R\$ 2.427,98	R\$ 2.962,98	R\$ 1.353,06	R\$ 1.159,76	R\$ 1.373,40	R\$ 1.171,75	10.448,94
Total Anual	29.135,88	35.555,76	16.236,72	13.917,12	16.480,80	14.061,00	125.387,28
13 salario Liquido	R\$ 844,62	R\$ 1.030,71	R\$ 475,82	R\$ 407,88	R\$ 483,00	R\$ 412,07	3.654,10



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

INSS - 13	R\$ 83,53	R\$ 101,94	R\$ 41,38	R\$ 35,47	R\$ 42,00	R\$ 35,83	340,15
FGTS - 13	R\$ 74,25	R\$ 90,61	R\$ 41,38	R\$ 35,47	R\$ 42,00	R\$ 35,83	319,54
PIS - 13	R\$ 9,28	R\$ 11,33	R\$ 5,17	R\$ 4,43	R\$ 5,25	R\$ 4,48	39,94
Total	R\$ 1.011,68	R\$ 1.234,59	R\$ 563,75	R\$ 483,25	R\$ 572,25	R\$ 488,21	4.353,73
TOTAL GERAL							129.741,01

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei n.º 13.01

D – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	SAAE	-	9	265,00	2.385,00
02	Energia	-	10	1.026,00	10.260,00
					12.645,00

E – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	-

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGOSTO/2019	DEZEMBRO/2019				
R\$ 75.000,00	R\$ 67.386,01				

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz, 15 de agosto de 2019.


AMAURI BRAS CASER
REPRESENTANTE OSC



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
São João Batista – Projeto Girassol
ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 008/2019

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES), 15 de agosto de 2019


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 33.065, de 01/01/2017

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TRABALHISTA - CÁRIPTAS DIOCESANA DE COLATINA - PROLETO GIRASSOL
VIGÊNCIA AGOSTO/2019 A JULHO/2020

Informações sobre a Base de Cálculo				Mensal				Total ano	
Cargo	Quant.	Carga	Sal. unitário	DSR	Vr. bruto	Salário líquido	INSS	FGTS 8%	PIS 1%
		Horária	bruto		categoria				
Assistente Social - I - I	1	30 H/S	2.227,50	-	2.227,50	2.027,03	200,48	178,20	22,28
Educador Social - II - III	1	40 H/S	2.330,00	388,33	2.718,33	2.473,68	244,65	217,47	27,18
Oficineiro	1	32 H/S	1.064,00	177,33	1.241,33	1.142,03	99,31	99,31	12,41
Oficineiro	1	32 H/S	1.064,00	-	1.064,00	978,88	85,12	85,12	10,64
Auxiliar serviços gerais - II - I	1	40 H/S	1.260,00	-	1.260,00	1.159,20	100,80	100,80	12,60
Auxiliar serviços gerais - I - I	1	44 H/S	1.075,00	-	1.075,00	989,00	86,00	86,00	10,75
Totais	6		9.020,50	565,67	9.586,17	8.769,82	816,35	766,89	95,86

CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

Cargo	Informações sobre a Base de Cálculo			Encargos Sociais e I.R.R.F. sobre RCT			Total
	Férias	1/3 Férias	13º Sal.	INSS	INSS 13º sal.	FGTS=13º+Férias 8%	
Assistente Social - I - I	12	3	5	-	-	-	-
Educador Social - II - III	2.227,50	742,50	844,59	-	-	-	-
Oficineiro	2.718,33	906,11	1.030,70	-	-	-	-
Oficineiro	1.241,33	413,78	475,84	-	-	-	-
Auxiliar serviços gerais - II - I	1.064,00	354,67	407,87	-	-	-	-
Auxiliar serviços gerais - I - I	1.260,00	420,00	483,00	-	-	-	-
Totais	9.586,17	3.195,39	3.654,09	-	-	-	-

Despesas	DEMONSTRATIVO MENSAL E TOTAL DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - ENTIDADE COM FINS FILANTRÓPICOS SEM FINALIDADE ECONÔMICA												
	ago-19	set-19	out-19	nov-19	dez-19	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	Total
Salário líquido	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	8.769,82	105.237,78
INSS	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	816,35	9.796,22
FGTS	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	766,89	9.202,72
PIS	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	95,86	1.150,34
Férias + FGTs + INSS + PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Férias - 1/3 + FGTs + INSS + PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13º salário	-	-	-	3.654,09	-	-	-	-	-	-	-	-	3.654,09
INSS = 13º	-	-	-	-	340,15	-	-	-	-	-	-	-	340,15
FGTS = 13º	-	-	-	-	319,54	-	-	-	-	-	-	-	319,54
PIS = 13º	-	-	-	-	39,94	-	-	-	-	-	-	-	39,94
Total	10.448,92	10.448,92	10.448,92	14.103,01	11.148,55	10.448,92	10.448,92	10.448,92	10.448,92	10.448,92	10.448,92	10.448,92	129.740,78

OBSERVAÇÕES:

Todos os cálculos foram realizados no regime de contrato de trabalho (CLT) com pessoas físicas

Os valores calculados referem-se a uma prévia e não poderão ser considerados valores reais para desembolsos conforme planilha

Não foi considerado rescisão durante a vigência do ano em curso.

Não foi considerado dedução de imposto de renda de dependentes dos funcionários e INSS dos que tiverem valores descontados em outras Entidades

Colatina-ES, 09 de julho de 2.019.

Administrativo - Caritas

De: Coord. Administrativo Girassol <coordenacaoadmgirassol@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 10:00
Para: Administrativo - Caritas
Assunto: ENC: ANÁLISE DO PROCESSO Nº 4193.2019

De: Mayani Emanoelly Gardi Januario <mjanuario@aracruz.es.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2019 09:53
Para: coordenacaoadmgirassol@hotmail.com <coordenacaoadmgirassol@hotmail.com>
Assunto: ANÁLISE DO PROCESSO Nº 4193.2019

Bom dia.

Segue análise do Plano de Trabalho encaminhado por meio do Ofício CDC-PG nº65/2019:

Adequar Planilha de cálculo da equipe que foi apresentada com o cálculo na linha "Total anual" referente a 11 meses. Sugiro adequar conforme segue

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TRABALHISTA - CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - PROJETO GIRASSOL VIGÊNCIA AGOSTO/2019 A JULHO/2020

Cargos/Encargos	Assistente Social	Educador Social	Oficineiro	Oficineiro	Auxiliar serviços gerais	Auxiliar serviços gerais	TOTAL
Salario Liquido	R\$ 2.027,03	R\$ 2.473,68	R\$ 1.142,03	R\$ 978,88	R\$ 1.159,20	R\$ 989,00	R\$ 8.769,82
INSS	R\$ 200,48	R\$ 244,65	R\$ 99,31	R\$ 85,12	R\$ 100,80	R\$ 86,00	R\$ 816,36
FGTS	R\$ 178,20	R\$ 217,47	R\$ 99,31	R\$ 85,12	R\$ 100,80	R\$ 86,00	R\$ 766,90
PIS	R\$ 22,28	R\$ 27,18	R\$ 12,41	R\$ 10,64	R\$ 12,60	R\$ 10,75	R\$ 95,86
Total Mensal	R\$ 2.427,99	R\$ 2.962,98	R\$ 1.353,06	R\$ 1.159,76	R\$ 1.373,40	R\$ 1.171,75	R\$ 10.448,94
Total Anual	R\$ 29.135,88	R\$ 35.555,76	R\$ 16.236,72	R\$ 13.917,12	R\$ 16.480,80	R\$ 14.061,00	R\$ 125.387,28
13 salario Liquido	R\$ 844,62	R\$ 1.030,71	R\$ 475,82	R\$ 407,88	R\$ 483,00	R\$ 412,07	R\$ 3.654,10
INSS - 13	R\$ 83,53	R\$ 101,94	R\$ 41,38	R\$ 35,47	R\$ 42,00	R\$ 35,83	R\$ 340,15

FGTS - 13	R\$ 74,25	R\$ 90,61	R\$ 41,38	R\$ 35,47	R\$ 42,00	R\$ 35,83	R\$ 319,54	
PIS - 13	R\$ 9,28	R\$ 11,33	R\$ 5,17	R\$ 4,43	R\$ 5,25	R\$ 4,48	R\$ 39,94	
Total	R\$ 1.011,68	R\$ 1.234,59	R\$ 563,75	R\$ 483,25	R\$ 572,25	R\$ 488,21	R\$ 4.353,73	
TOTAL GERAL							R\$ 129.741,01	

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Mayani Emanoelly Gardi Januário
Assistente Social
Prefeitura Municipal de Aracruz
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
3270-7400/ Ramal 2203

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES www.aracruz.es.gov.br